ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL Nº 1.628/2008

DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Da Criação e dos Objetivos

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, de natureza contábil especial, com objetivo de realizar Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes da Lei 8.069/90, criando condições financeiras e de gerência dos recursos a serem utilizados, segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraty -CMDCAP, compreendendo:

I – o registro dos recursos orçamentários próprios e dos provenientes de transferências do Município, do Estado ou da União, em prol da criança e do adolescente;

II – o registro dos recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III – a manutenção e o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – a liberação dos recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, bem como a administração dos recursos específicos para o

atendimento de seus direitos, de acordo com as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraty – CMDCAP.

CAPÍTULO II

Da Administração do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente –FMDCA, ficará subordinado operacionalmente à Secretaria de Promoção Social, que contará com o apoio da Secretaria de Finanças e Departamento de Contabilidade na execução das atividades de orçamento e contabilidade.

Parágrafo Único – FMDCA ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Promoção Social, ao qual compete a sua gestão e aplicação de seus recursos.

Art. 3º – O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será gerido pelo Secretario de Promoção Social.

Art. 4º - São atribuições do Gestor do FMDCA nomeados pelo Prefeito Municipal:

I – elaborar, acompanhar e avaliar a execução dos planos e programas definidos pelo CMDCAP, fazendo expedir relatórios mensais a respeito, a serem submetidos ao CMDCAP;

II – administrar o Fundo e coordenar a programação definida pelo CMDCAP;

III – viabilizar, em conjunto com os demais órgãos e setores de estrutura municipal, as deliberações programáticas do CMDCAP;

IV – submeter, ao CMDCAP, o Plano de Aplicação de recursos do FMDCA, bem como as demonstrações mensais de receita e de despesa;

V – encaminhar, a contabilidade municipal, as demonstrações financeiras do Fundo;

VI – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 5º - São atribuições do Coordenador de Projetos do FMDCA que será nomeado pelo Prefeito Municipal:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa do Fundo, a serem apreciadas pelo CMDCAP;

II - assinar cheques com o responsável pela tesouraria e demais documentos orçamentários e contábeis de interesse do Fundo, sendo que esta atividade poderá ser delegada em todo ou em parte aos demais membros efetivos do CMDCAP;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas, e dos recebimentos do Fundo;

III – manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais do Fundo;

IV - encaminhar ao Departamento de Contabilidade do Município:

a - mensalmente – os demonstrativos de receita e de despesa;

b - trimestralmente – os inventários de bens materiais e de serviços;

c - anualmente – o inventário dos bens imóveis e móveis, e, ainda, o balanço geral do Fundo;

V – firmar, juntamente com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas nos itens anteriores;

VI – manter o controle sobre os contratos e convênios firmados;

VII – encaminhar, ao Conselho de Administração do Fundo, sempre que solicitado, os demonstrativos acerca da situação econômico-financeira do FMDCA.

VIII – encaminhar, ao CMDCAP, sempre que solicitado, as prestações de contas das transferências recebidas.

IX - As prestações de contas deverão passar pelo conselho para ter a sua aprovação ou não.

Artigo 6º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraty em relação ao FMDCA:

I – elaborar, normatizar e deliberar sobre o Plano Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação dos Recursos do FMDCA;

II – aprovar os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FMDCA;

IV – avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do FMDCA;

V – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do FMDCA;

VI – mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do FMDCA;

VII – fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do FMDCA, requisitando, para tal, auditoria do Poder Executivo sempre que necessária;

VIII – fazer publicar no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e na imprensa oficial do Município, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as deliberações e resoluções referentes às diretrizes e normas de aplicação dos recursos do FMDCA.

IX -Os membros que formam a comissão de administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão escolhidos através de votação e com maioria dos votos, pelos membros deste mesmo Conselho.

CAPÍTULO III

Dos Recursos do Fundo

Art. 7º - São receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou em créditos adicionais;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas;

III – valores provenientes das multas previstas no artigo 214 da Lei 8.069/90, oriundas das infrações descritas nos artigos 228 ao 258 da referida Lei;

IV – transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI – recursos provenientes de convênios;

VII – doações específicas de convênios, acordos e contratos, com entidades governamentais e não-governamentais, nacionais ou internacionais;

VIII – produtos de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

IX – auxílios, subvenções, doações e transferências de órgãos ou entidades federais, estaduais ou privadas;

X - saldo positivo apurado em balanço;

XI – doações e contribuições do imposto de renda ou decorrente dos incentivos governamentais;

XIII – outros recursos que porventura lhe for destinado.

Parágrafo Primeiro – No caso de doação condicionada à utilização em projeto específico, conforme dispõe inciso VII, e aprovado pelo CMDCAP, permanecerão no FMDCA 20% (vinte por cento) do valor doado para subsidiar outras propostas.

Parágrafo Segundo – O saldo positivo do FMDCA apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Parágrafo Terceiro – As receitas do FMDCA serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial aberta em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo Quarto - A aplicação financeira dos recursos do FMDCA dependerá:

I - da existência de disponibilidade financeira, observado o cumprimento do Plano de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

II – prévia aprovação do CMDCAP.

Artigo 8º - Constituem ativos do FMDCA:

I – disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a instituir.

Parágrafo Único - Os bens do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraty - CMDCAP utilizados ou adquiridos pelo Fundo, pertencerão ao patrimônio do Poder Executivo Municipal.

Artigo 9º - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir em função dos planos e programas aprovados pelo CMDCAP.

Artigo 10 - O orçamento do FMDCA será elaborado dentro dos princípios da unidade, universalidade e anualidade e evidenciará a política e o programa de trabalho aprovado para o exercício a que se referir.

Parágrafo Primeiro – O Orçamento do Fundo integrará o Orçamento do Município.

Parágrafo Segundo – O Orçamento do FMDCA observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 11 - A Contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária da política de atendimento à Criança e ao Adolescente, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, e ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças e Departamento de Contabilidade.

Artigo 12 - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 13 - A escrituração contábil das operações financeiras será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo Primeiro – O Departamento de Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo Segundo – Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e da despesa executada pelos recursos do FMDCA, e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro – As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Artigo 14 - São atribuições do Departamento de Contabilidade, quanto à contabilidade do FMDCA:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa a serem encaminhada à Secretaria Municipal de Promoção Social;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do FMDCA referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do FMDCA;

III – manter, em articulação com o setor de patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao FMDCA;

IV – providenciar as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira do FMDCA;

V – apresentar ao Secretário Municipal de Educação, trimestralmente, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do FMDCA; e, ao CMDA, sempre que for solicitado.

Artigo 15 – São atribuições do Secretário Municipal de Promoção Social:

I – gerir o FMDCA e estabelecer diretrizes e normas de aplicação dos seus recursos em conjunto com CMDCAP;

II – coordenar a execução dos recursos do FMDCA, de acordo com o Plano de Aplicação previsto nesta Lei;

III – submeter ao CMDCAP, após prévia discussão, o Plano de Aplicação dos Recursos do FMDCA, em consonância com o Plano Municipal de atendimento e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – apresentar ao CMDCAP demonstração trimestral da receita e da despesa executada do FMDCA;

V – ordenar as despesas do FMDCA;

VI – firmar convênios e/ou contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito;

VII – tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados relacionados ao CMDCAP;

VIII – manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do FMDCA;

IX – manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do FMDCA;

X – apresentar ao CMDCAP a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do FMDCA, de acordo com os demonstrativos;

XI – manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

XII – manter o controle da receita do FMDCA;

XIII – encaminhar ao CMDCAP relatório semestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de Recursos do FMDCA;

XIV – fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do FMDCA.

Artigo 16 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Artigo 17 – Constituem despesas do FMDCA:

I – o financiamento total ou parcial dos programas integrados da política de atendimento à Criança e ao Adolescente desenvolvidos pelo Executivo, entidades governamentais e não-governamentais, devidamente aprovado pelo CMDCAP;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos relacionados à criança e ao adolescente;

III – pagamento de despesas de custeio e de aquisição de material permanente necessários à execução do programa de trabalho;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física para o desenvolvimento das ações relativas à criança e ao adolescente;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da política municipal de atendimento da Criança e do Adolescente;

VI – financiamento de capacitações para conselheiros municipais dos direitos da criança e do adolescente, conselheiros tutelares, profissionais e gestores que atuam na área da execução das políticas de atendimento da criança e do adolescente;

VII – pagamento de serviços eventuais prestados por pessoas físicas, em conformidade com a legislação vigente;

VIII – o atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução de seus objetivos, e transferência de recursos para atendimento da política de atenção à criança e ao adolescente.

Parágrafo 1º – A execução orçamentária prevista neste artigo, dependerá sempre para a sua efetivação, da criação e aprovação prévia, de programas

especiais de assistência à criança e ao adolescente no Município, segundo as diretrizes da Lei Federal específica.

Parágrafo 2º - Fica expressamente proibida a aplicação de recursos do FMDCA para pagamento da remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município, conforme dispõe artigo 134 da Lei nº. 8.069/90.

Artigo 18 – O Poder Executivo dotará o Fundo dos recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

Artigo 19 – A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinada nesta Lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Finanças e Departamento de Contabilidade ficam obrigados a liberar para conta especial do FMDCA as receitas que lhe cabem, uma vez arrecadas; ou iniciado o exercício financeiro.

Artigo 21 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA tem vigência por prazo indeterminado.

Artigo 21 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, até 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Artigo 22 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 21 DE MAIO DE 2008.

JOSE CARLOS PORTO NETO
-Prefeito-